Relatório de justificação para a não sujeição do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro a Avaliação Ambiental Estratégica



Janeiro 2009









Índice

1. INTRODUÇÃO	2
2. PLANO DE PORMENOR DA ZONA DESPORTIVA DE TAVEIRO (PPZDT)	
2.1. Breve Descrição do Plano	5 6
3. QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA DESPORTIVA DE TAVEIRO PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	<u>s</u>
3.1. DISPOSTO NO N ° 1 DO ART. 3° DO DL N° 232/2007, DE 15 DE JUNHO	11
4. CONCLUSÃO	16
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17







1. Introdução

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2001/42/CE, de 27 de Junho, do Parlamento Europeu e do Conselho e corporiza num contexto jurídico-administrativo a avaliação ambiental de determinados planos e programas, vulgarmente designada como Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

O principal objectivo da AAE é estabelecer um nível elevado de protecção do ambiente e promover a integração das questões ambientais e de sustentabilidade nas diversas fases de preparação e desenvolvimento de políticas, planos e programas, que assegurem uma visão estratégica e contribuam para processos de decisão ambientalmente sustentáveis.

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) possuem âmbito municipal, integram o Sistema de Gestão Territorial Nacional e encontram-se abrangidos pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, decorrente das alterações introduzidas pela Lei nº 56/2007, de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro.

De acordo com o Decreto-Lei 232/2007, de 15 de Junho, conjugado com o disposto no Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, os PMOT estão abrangidos por Avaliação Ambiental Estratégica.

No caso de elaboração de um Plano de Pormenor, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, susceptível de enquadrar projectos que possam vir a ter impactes ambientais, atentos os critérios referidos no Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, nomeadamente ao ponto nº 3 do art. 6, conjugado com o anexo a que se refere.

O artigo 2º, do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, estabelece que: «Avaliação ambiental» a identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante um procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes







de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo, concretizada na elaboração de um relatório ambiental e na realização de consultas, e a ponderação dos resultados obtidos na decisão final sobre o plano ou programa e a divulgação pública de informação respeitante à decisão final.

Deve então a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no nº 1 do art. 3º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, observar se o PP em análise está sujeito a avaliação ambiental, nomeadamente:

a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão de águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redaccão:

b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sitio da lista nacional de sítios, num sitio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art. 10° do DL n° 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo DL n° 49/2005, de 24 de Fevereiro;

c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A elaboração dos Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP) é da responsabilidade das CM. Compete à CM a responsabilidade de sujeição de um PMOT a avaliação ambiental (n°2, art. 1° DL 232/2007). Aqueles planos que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de AAE no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Os nº1 e nº2 do Artigo 4.º, do DL 232/2007, estabelecem o regime de isenções:

1—Os planos e programas referidos nas alíneas a) e b) do n.o 1 do artigo anterior em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos e programas aí referidos só devem ser objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos e programas são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no n.o 6 do artigo anterior.

2—A entidade responsável pela elaboração do plano ou programa pode solicitar a emissão de parecer, no prazo de 30 dias, sobre a matéria referida no número anterior às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano ou programa.

Os critérios que devem enquadrar a decisão de isentar ou não de AAE os planos referidos (PU e PP) encontram-se explanados nos n.ºs 5 e 6 do art.º 74.º do DL 380/99 na sua actual redacção, que remetem para o Anexo do DL 232/2007,a que se refere o n.º6 do artigo 3º. Os Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são:







- 1. Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:
- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afectação de recursos;
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.
- 2. Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:
- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos:
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;
- f) O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido a:
- g) Características naturais específicas ou património cultural;
- h) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
- i) Utilização intensiva do solo;
- j) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

2. Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro (PPZDT)

2.1. Breve Descrição do Plano

A área do presente Plano abrange na sua maioria terrenos de utilização agrícola, eucaliptal e baldios; existindo ainda uma fábrica de cerâmica abandonada e dois campos de jogos um dos quais será mantido na futura utilização do espaço (Estádio Municipal Sérgio Conceição) e o outro o antigo Campo de Futebol de Taveiro que se encontra abandonado e será transformado. A área de intervenção é atravessada, no sentido norte-sul, pela estrada nacional EN 1-7 e pelo arruamento de ligação à povoação de Reveles. É também atravessada por uma linha de água de maior importância (Ribeira de Reveles) com início a sul da área de intervenção do PPZDT, que se encontra emanilhada em parte do seu trajecto, com avançado estado de degradação ambiental e ecológico.







Como parâmetros fundamentais considerados para a elaboração ou decorrentes da proposta de PP temos os seguintes:

- Área total de intervenção: 290 585 m² (29,1 ha);
- Área de propriedades privadas: 279 168 m² (os restantes 11 417 m² correspondem a vias e caminhos públicos);
- Índice máximo de utilização: 0,45 (aplicado às propriedades privadas);
- Número máximo de pisos: pontualmente 4 (3 + 1 recuado, sendo que a referência é o dominante no local e não superior a 3, conforme art.º 45.º do PDM de Coimbra. No entanto, segundo o artigo 70.º do mesmo PDM os Planos de Pormenor podem alterar o número máximo de pisos até mais, ou menos, dois. De qualquer das formas o número de pisos dominante é 3 1+2 recuados ou 2 +1 recuado);
- Usos: habitação, comércio, serviços e actividade empresarial/ armazenagem, complementados por equipamentos e espaços verdes e de utilização colectiva;
- Área para equipamentos e espaços verdes e de utilização colectiva: 106 824 m²;
- Dotação de estacionamento: habitação (2 lugares privados/ fogo acrescidos de mais 20% de lugares públicos);
 comércio e serviços (1 lugar/ 25 m² abc dos quais 80% serão obrigatoriamente públicos) e armazenagem (1 lugar/ 75 m² abc acrescidos de 20 % públicos).

2.2. Antecedentes

O presente Plano de Pormenor dá cumprimento ao acordo estabelecido entre a CMC e o proprietário maioritário da área em estudo, celebrado em 22/04/02, e que permitiu a realização do EURO 2004 em Coimbra, através da construção do Estádio Sérgio Conceição em terrenos deste proprietário e com o seu consentimento.

Os trabalhos de elaboração do Plano decorreram com o acompanhamento da CCDR-C e envolveram as seguintes fases:

- Publicação da intenção de elaboração do Plano com convite à participação pública D.R. III série de 09/05/03.
- Divulgação dos trabalhos e participação pública de todos os proprietários em sessões de trabalho realizadas na CMC em 18/03/04 e 18/05/04;
- 1ª Versão do Plano, assumida como solução estabilizada, aprovada pela CMC em 08/11/04;
- Pedido de pareceres às entidades exteriores à CMC (indicadas previamente pela CCDR-C) e concertação, resultando em ajustamentos consensuais e pareceres favoráveis de todas as entidades consultadas;
- Foram criados processos autónomos de pedido de desafectação de pequenos núcleos de RAN e REN.
 Relativamente à RAN, o pedido foi aceite sendo que, para a REN, apenas parcialmente aceite. Para a área não aceite como a desafectar da REN, o Plano propõe um uso de "verde de valorização urbana";
- Em reunião de trabalho entre a CMC e a CCDR-C, em 31/01/07, conclui-se pela necessidade de elaboração de um plano hidrológico que suportasse a proposta de ocupação urbana, acautelando o correcto funcionamento da Rib^a. de Reveles;
- Em 14/05/07 a CMC solicita à CCDR-C a emissão de parecer final ao Plano;







Em 15/06/07 entra em vigor o novo diploma que define a necessidade da Avaliação Ambiental Estratégica para os PMOT (DL n°.232/2007).

2.3. Área do Plano de Pormenor

A área de intervenção do Plano incide sobre parte da freguesia de Taveiro, que se apresenta como uma freguesia predominantemente urbana, com uma população de 2064 habitantes, numa área de 10,2 Km².

Esta freguesia destaca-se, do ponto de vista das actividades económicas, pela sua área industrial, pelo Retail Parque - "Parque Mondego" e pelo Mercado Abastecedor, que empregam parte significativa da população e se localizam na envolvente mais próxima do Plano. Assume ainda alguma importância o aproveitamento agrícola de alguns campos (regra geral, para consumo próprio).

Assim, a área de intervenção do Plano, com cerca de 29,1ha (Fig.1), está localizada próximo do lugar de Reveles, sendo limitada a Norte pelo Retail Parque - Parque Mondego e pelo Mercado Abastecedor de Coimbra (MAC), a Nascente e Poente por duas encostas com declives assinaláveis e a Sul por uma área de fundo de vale sem ocupação urbana. A existência do Estádio Sérgio Conceição e a intenção de reforçar a zona com mais equipamentos desportivos, só por si, justifica um enquadramento urbano de articulação entre este conjunto de equipamentos e a população da freguesia a servir. Este enquadramento, articulado com as pré-existências na envolvente directa conduziram a uma solução urbanística que se pretende equilibrada: alguma ocupação com característica industrial/ armazenagem/ empresarial na proximidade do Mercado Abastecedor e destinada à ampliação das suas instalações e valências; habitação na envolvente directa ao núcleo de equipamentos desportivos de forma a garantir a presença humana e as funções urbanas associadas (vivência e segurança).







Fig.1 - Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro

Os principais elementos estruturantes dos territórios inseridos na área de intervenção são: a ribeira de Reveles; o estádio municipal Sérgio Conceição; o antigo campo de futebol de Taveiro (em muito mau estado e em fase de desactivação); a antiga fábrica de cerâmicas (desactivada, em ruína e parcialmente ocupada por centro de inspecção automóvel); a EN 1-7 e a EM 1162.

O terreno apresenta um desnível pouco significativo no centro, aumentando a pendente nas extremas nascente e poente e ainda próximo do limite norte, apresentando uma inclinação mais declivosa no limite sudeste.

2.4. Condicionantes ao uso do solo

A Planta de Condicionantes do Plano Director Municipal de Coimbra identifica as Servidões Administrativas e Outras Restrições de Utilidade Pública ao Uso dos Solos que constituem limitações ou impedimentos à ocupação do território, nomeadamente para a área de intervenção do presente Plano de Pormenor. Assim, na área de intervenção identificam-se as seguintes condicionantes:

- Leitos e Margens dos Cursos de Água;
- o Reserva Ecológica Nacional;





- Reserva Agrícola Nacional;
- Infra-estruturas Básicas:
 - a) adutora/adutora distribuidora;
 - b) linhas eléctricas de alta-tensão
 - c) gasoduto
- o Transportes/Comunicações:
 - a) Rede Rodoviária Existente ou em Construção:
 - municipal principal,
 - municipal secundária.

Todas as Servidões Administrativas e Outras Restrições de Utilidade Pública aos Usos dos Solos encontram-se regulamentadas no Capítulo II do Regulamento do PDM de Coimbra, sem prejuízo da restante legislação aplicável em vigor. Relativamente às condicionantes supracitadas há que referir o seguinte:

- _ Toda a área incluída na Reserva Agrícola Nacional (RAN) já foi alvo de exclusão, pela Comissão Regional da Reserva Agrícola da Beira Litoral ref. CRRA-737/2006, de 11/04/06.
- _ A área proposta para ser desafectada da Reserva Ecológica Nacional (REN), apenas foi parcialmente considerada. A Comissão Nacional da Reserva Ecológica (178ª Reunião, de21/06/06) não aceitou a desafectação de uma pequena mancha, na zonal mais declivosa, a sul da área do Plano (área com riscos de erosão), sendo que a planta síntese do Plano lhe destina o uso de "verde de valorização urbana".
- _ Os traçados e respectivas condicionantes, das Linhas Eléctricas foram alteradas em função da construção do estádio municipal Sérgio Conceição, de acordo com informação fornecida pela EDP em 14 de Abril de 2003 ref. Carta 152/03/CLPC-BT;
- _ O traçado do Gasoduto identificado na Planta de Condicionantes do PDM de Coimbra não corresponde ao traçado real do mesmo, de acordo com informação da TransGás, de 6 de Outubro de 2003, com o traçado do gasoduto na zona de Taveiro e Ofício da Lusitânia Gás ref. DT2119/03, de 21 de Outubro de 2003, a informar da não existência de qualquer tipo de infra-estrutura na área do Plano;
- _ A EN 1-7 não foi desclassificada, pelo que se mantém com as servidões das Estradas Nacionais.

2.5. Enquadramento Legal

O Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro, enquanto instrumento municipal de ordenamento e de gestão territorial consagrado no artigo 70.º - Planos e

7





A

Estudos Urbanísticos - do PDM de Coimbra, é um Instrumento de Gestão Territorial de âmbito municipal consagrado no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que concretiza as Bases da Política de Ordenamento do Território e Urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto.

Assim, a área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro é regulamentada pelo Plano Director Municipal de Coimbra, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 24/94, eficaz desde a sua publicação em 22 de Abril de 1994 que, no Capítulo III do seu Regulamento - Estrutura e Zonamento, nomeadamente na Secção II - Área Exterior à Cidade (de Coimbra), define os parâmetros de ocupação e uso do solo para as classes de espaços da área de intervenção, a saber:

- Zonas Residenciais (Núcleos) RN, com as disposições constantes no artigo 46°;
- Zonas Industriais 12, com as disposições constantes no artigo 49°;
- Zonas Florestais F, com as disposições constantes no artigo 53°;
- Zona de Equipamento E, com as disposições constantes no artigo 51°.

3. Qualificação do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica

3.1. Disposto no n º 1 do art. 3º do DL nº 232/2007, de 15 de Junho

Critério A

De acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 do art. 3º do DL nº 232/2007, de 15 de Junho, observar se o PP em análise está sujeito a avaliação ambiental, nomeadamente: "Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão de águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-lei nº 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção"

Aplicabilidade: Não Aplicável

Considerando que o enquadramento para a futura aprovação de projectos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) se remete apenas a planos sectoriais, como indica a parte inicial desta norma do DL nº 232/2007, considera-se que este critério







não é aplicável ao Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro, por este não constituir um plano de natureza sectorial. Por outro lado, o objecto do Plano de Pormenor não está sujeito a AIA, nem vai dar origem a projectos que estejam sujeitos a procedimento de AIA (Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro).

Critério B

De acordo com o disposto na alínea b) do nº 1 do art. 3º do DL nº 232/2007, de 15 de Junho, observar se o PP em análise está sujeito a avaliação ambiental, nomeadamente: "Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sitio da lista nacional de sítios, num sitio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art. 10º do DL nº 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro"

Aplicabilidade: Não Aplicável

A área de intervenção do plano não está inserida nem produz efeitos sobre sítio da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona de protecção especial, não estando, por isso, abrangido pelo disposto no art. 10° do DL n° 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo DL n° 49/2005, de 24 de Fevereiro.

Critério C

De acordo com o disposto na alínea c) do nº 1 do art. 3º do DL nº 232/2007, de 15 de Junho, observar se o PP em análise está sujeito a avaliação ambiental, nomeadamente: "Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente".

Aplicabilidade: Não Aplicável

O Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro não inclui projectos qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.







3.2. Factores ambientais e área

<u>Área</u>

De acordo com a planta de ordenamento do PDM em revisão, este plano de pormenor, com cerca de 29,1ha representa, apenas, 8 % do sistema urbano onde se insere (vide figura seguinte) com 350ha.



Fig. 2 - Área do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro

Dos cerca de 29,1ha do presente Plano:

- 1,5ha correspondem ao Estádio Sérgio Conceição;
- 1,9ha destinam-se a novos equipamentos desportivos;
- 7ha serão área verde urbana e/ou equipada;
- 6,6ha para circulação pedonal;
- 5,2ha destinam-se a arruamentos e estacionamento;
- 6,8ha destinam-se à edificação.

Factores ambientais

Ao factores ambientais definem o âmbito ambiental relevante orientado pelos factores ambientais legalmente estabelecidos na alínea e) do nº 1 do art. 3º do Decreto-lei nº 232/2007, de 15 de Junho, "Os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano ou do programa, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinergéticos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os factores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitectónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os factores supracitados".







Quadro 3.1 - Factores Ambientais relevantes para a implementação do Plano de Pormenor

Factores ambientais estabelecidos no	Factores ambientais considerados
Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho	relevantes
Biodiversidade	N
Fauna	N
Flora	N
Património cultural - arquitectónico e arqueológico	N
Atmosfera	N
Água	S/+
Solo	N
Factores climáticos	N
Paisagem	S/+
Bens Materiais	N
População	N
Saúde Humana	S/+

S - Sim; N - Não; (+) - Positivo; (-) - Negativo

Água

A requalificação da ribeira de Reveles, que atravessa a área de intervenção paralelamente à EN 1-7 e que se encontra hoje parcialmente emanilhada, será renaturalizada, o que contribuirá positivamente para a reabilitação, a preservação e valorização ambiental e ecológica do meio hídrico e da paisagem associada, com acréscimo da segurança de pessoas e bens, relacionadas com o meio hídrico, através da prevenção e mitigação de situações de risco do tipo hidrológico, nomeadamente cheias.

Fauna/Flora/Biodiversidade

A criação de áreas verdes e corredores arbóreos irá aumentar a diversidade biológica, com a preservação do património natural através da introdução de espécie vegetais autóctones. A criação de áreas verdes e de corredores arbóreos irão desempenhar várias funções, nomeadamente: requalificação paisagística; corredor ecológico; cortina de vento e de combate à erosão de solos; habitat de diferentes espécies de animais; aumento/manutenção da biodiversidade e património genético; reciclagem do ar; fixação de poeiras e gases em suspensão na atmosfera; captura e retenção do







dióxido de carbono e combate às alterações climáticas; termorregulação e melhoria do microclima urbano.

Saúde Humana

Devido à quantidade de espaços desportivos e de lazer, de uso público, nomeadamente para as populações das Freguesias da Margem Esquerda, irá permitir a adopção de hábitos de vida saudável e o aumento da qualidade de vida com efeitos positivos na saúde.

Património

No que concerne ao património arquitectónico, não existe nenhum imóvel classificado como Imóvel de Interesse Público ou sítio de interesse arqueológico.

A proposta de PPZDT inclui a componente e os aspectos ambientais, nomeadamente: a requalificação ambiental, paisagística e urbana da área do plano, a requalificação da Ribeira de Reveles e da estrutura ribeirinha com corredores verdes, a criação de áreas verdes, espaços desportivos e de lazer de uso público, incluindo percursos pedonais e ciclovias pelo que, da aplicação do plano, não decorrem efeitos negativos significativos no ambiente, sendo que a maioria dos factores ambientais não são significativos e os significativos são de sinal positivo.

3.3. Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

Análise dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, ponderados no âmbito do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro, conforme o anexo I do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho.





A

Quadro 3.2 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

Critérios	Proposta do PPZDT
	O PPZDT desenvolve uma propostas de ocupação
	para um área integrada no perímetro urbano de
	Taveiro, de forma a requalificar o espaço
	integrado no perímetro do Plano e a consolidar a
	estrutura urbana de Taveiro, com a criação de
	habitação, comércio e serviços e armazenagem
	(residual) complementados com equipamentos
	desportivos, de lazer e espaços verdes de
	utilização colectiva de que resultará uma nova
	centralidade com características desportivas e de
	lazer, para convívio e prática desportiva.
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os	Estabelece regras para as novas construções e
projectos e outras actividades no que respeita à localização,	para a reabilitação do edificado existente bem
natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela	como para as demais infra-estruturas e espaços
afectação de recursos	exteriores públicos e privados.
	O plano incide sobre uma pequena área, 29,1ha,
	que correspondem a 8% da área total do sistema
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou	urbano (350 ha) onde se insere o PPZDT. O PPDZT
programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	não traduz efeitos em outros Planos ou Programas
	Do processo conducente à sustentabilidade faz
	parte o crescimento equilibrado e harmonioso de
	forma geral o Município de Coimbra e
	particularmente a Freguesia de Taveiro onde se
	integra a área do Plano de Pormenor; tendo como
	objectivo:
	 A construção de áreas verdes;
	 A construção de edifícios, para habitação,
	comércio e serviços;
	 A recuperação paisagística e ambiental da
	área do plano;
	 A construção de equipamentos desportivos e
	de lazer ou requalificação dos existentes;
	A criação de arruamentos, estacionamentos e
A pertinência do plano ou programa para a integração de	espaços para circulação pedonal;
considerações ambientais, em especial com vista a promover o	 A renaturalização e recuperação ambiental e
desenvolvimento sustentável	ecológica a ribeira de Reveles;
	Não aplicável, não se verifica problemas
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	ambientais assinaláveis
A pertinência do plano ou programa para a implementação da	
legislação em matéria de ambiente	Não aplicável







Quadro 3.3 - Características dos impactes e da área susceptível de ser afectada, tendo em conta, nomeadamente:

Critérios	Proposta do PPZDT
A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Não aplicável
A natureza cumulativa dos efeitos	Não aplicável
A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido	
a acidentes	Não aplicável
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica	
e dimensão da população susceptível de ser afectada	Não aplicável
O valor e a vulnerabilidade da área susceptível de ser afectada, devido	
a: Características naturais específicas ou património cultural	Não aplicável
Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade	
ambiental	Não aplicável
	Não aplicável, O sistema urbano onde
	se insere o PPZDT tem 350ha dos quais
	29,1ha corresponde à área do plano:
	1,5ha correspondem ao Estádio Sérgio
	Conceição; 1,9ha destinam-se a novos
	equipamentos desportivos; 7ha serão
	área verde urbana e/ou equipada; 6,6ha
	para circulação pedonal; 5,2ha
	destinam-se a arruamentos e
	estacionamento; 6,8ha destinam-se a
Utilização intensiva do solo	edifícios.
	Não aplicável, o Plano não incide sobre
Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível	áreas ou paisagens com estatuto de
nacional, comunitário ou internacional	protecção.

A área de intervenção do PPZDT inscreve-se dentro do perímetro urbano de Taveiro e, é de reduzida dimensão, quando compara com o sistema urbano onde se insere, sendo parte pouco significativa no quadro do Concelho de Coimbra. O local não reúne condições biofísicas assinaláveis e já se encontra humanizada.

Por tal, considera-se que os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são ponderados de fraca magnitude para efeitos da eventual qualificação do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro a Avaliação Ambiental.





4. Conclusão

<u>Considerando</u> que a área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro não está incluída em nenhuma área classificada do ponto de vista da conservação da natureza, quer seja Área Protegida ou Sitio da Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000.

Considerando que não se prevê a aprovação de projectos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, mencionados nos Anexos I e II do DL nº. 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL nº. 197/2005.

Considerando a não aplicabilidade ao Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro da maior parte dos critérios para a qualificação de um Plano a Avaliação Ambiental Estratégica, considerando ainda que os impactes são de fraca magnitude e muito localizados, sendo que a implementação/aplicação do plano não é susceptível de ter efeitos significativos no ambiente, atendendo ao facto de se tratar já de um área urbana degradada que vai ser reabilitada em termos urbanísticos, ambientais e paisagísticos.

<u>Considerando</u> a freguesia de Taveiro, suas populações e correspondentes necessidades de equipamentos desportivos num enquadramento urbano de proximidade e vivência, bem como a já existência do Estádio Sérgio Conceição que permitiu a realização do EURO2004 em Coimbra.

Conclui-se que o plano não se encontra qualificado para efeitos de sujeição a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Coimbra, 12 de Janeiro de 2009

O técnico

João Oliyeira Torres Pardal





5. Referências bibliográficas

Canter, L. W. (1998). Manual de Evaluacion de Impacte Ambiental. 2ª edicion, Mc Graw Hill. Madrid.

Partidário, M.R. & Jesus, J. (2003). Fundamentos de Avaliação de Impacte Ambiental. Universidade Aberta. Lisboa.

Partidário, M.R. (2003). Guia para Avaliação Estratégica de Impactes em Ordenamento do Território. Colecção Estudos 9. DGOTDU. Lisboa.

Partidário, M.R. (2007). Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica - Orientações Metodológicas. Agência Portuguesa do Ambiente. Lisboa.

CMC, Plano Director Municipal, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 24/94, publicado em 22 de Abril de 1994

Web sites

www.europa.eu.int//comm/environment/nature/legis.htm www.icn.pt . Plano Sectorial da Rede Natura - Natura 2000, www.natura2000benefits.org

Legislação Básica

Directiva n.º 2001/42/CE, de 27 de Junho
Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto
Lei nº 56/2007, de 31 de Agosto
Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de Abril
Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro
Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio
Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.
Decreto-Lei nº197/2005, de 8 de Novembro
Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro
Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho

ACRÓNICOS

AAE - Avaliação Ambiental Estratégica
PMOT - Plano Municipal de Ordenamento do Território
PDM - Plano Municipal de Ordenamento do Território
PU - Plano de Urbanização





PP - Plano de Pormenor

CM - Câmara Municipal

PPZDT - Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro

AIA - Avaliação de Impacte Ambiental